

### **LC 31/12**

(Dispõe sobre: autoriza a criação e concessão de gratificação por desempenho aos servidores públicos municipais de Nazaré Paulista)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereador Joaquim Ferreira Neto , e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Gratificação por assiduidade aos servidores públicos municipais, conhecido como 14º salário, nas seguintes condições:

a) 100% da remuneração básica mensal ao servidor que não tiver nenhuma falta durante todo o ano serviço.

b) 75% da remuneração básica mensal ao servidor que tiver até 5 faltas durante todo o ano de serviço.

c) 50% da remuneração básica mensal ao servidor que contar entre 06 e 08 faltas durante o ano de serviço.

d) 25% da remuneração básica mensal ao servidor que contar entre 09 e 12 faltas durante o ano de serviço.

e) O servidor público municipal que contar com mais de 12 faltas não receberá nenhuma gratificação.

**§ 1º.** Não será computada como falta as seguintes ausências:

a) Internação médica;

b) Doença contagiosa;

c) Licença maternidade;

d) Nojo, nas condições prescritas na CLT;

**§ 2º.** O pagamento da gratificação será realizado anualmente em quatro parcelas destacadas na folha e pagamento, nos meses de Março, Maio, Julho e Setembro.

**§ 3º.** Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 2º.** A Gratificação de que trata o artigo anterior, será concedida somente aos servidores públicos municipais constantes do anexo I (Empregos Permanentes) da Lei Complementar nº 02/2006.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de abril de 2012

Mário Antonio Pinheiro  
- Prefeito Municipal -